



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 004/2012

JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS GABARITOS E PROVAS OBJETIVAS

A Empresa IADI - Assessoria de Apoio e Desenvolvimento Intersetorial, com referendo da Comissão Coordenadora torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos contra o gabarito e as provas objetivas, nos termos do item 10.1.2 do Edital nº 001/2012 do Concurso Público de Provas de caráter eliminatório e classificatório, para o preenchimento de diversos cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapemirim – ES. Os pontos das questões que por ventura forem anuladas neste ato de julgamento de recursos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Cargo : MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
124	Wedisson Melo Paes

QUESTÃO: Nº. 03 – Língua Portuguesa

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Fundamento Didático: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **IMPROCEDENTE**.

A Equipe Elaboradora da Prova de Língua Portuguesa reitera que a ALTERNATIVA CORRETA para a **questão 3** da prova de Língua Portuguesa nível médio, aplicada em 22 de abril de 2012, no concurso para a Câmara Municipal de Itapemirim, é a letra **B**, conforme o Gabarito Oficial divulgado.

Inútil dizer que é coordenação **semântica** uma vez que é uma questão de interpretação de texto; portanto a argumentação de que deveria se coordenar com “*Dribla mais um, mais dois...*” não é correta, pois não a coordenação não é sintática.

Não há coerência na argumentação do recorrente em dizer que poderia se coordenar com a expressão “*mais rápido que o próprio pensamento*” já que essa é a expressão a ser analisada no enunciado da questão.

A alternativa **B** do gabarito está correta. Os argumentos apresentados pelo recorrente não procedem.

Cargo : PROCURADOR LEGISLATIVO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
323	Márcio Brandão Pinto



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

QUESTÃO: Nº. 26- PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Julgamento do Recurso: **INDEFERIDO**.

Fundamento Didático: O questionamento apresentado pelo(a) candidato(a) requerente é **IMPROCEDENTE**.

A Equipe Elaboradora da Prova de Procurador Legislativo reitera que a ALTERNATIVA CORRETA é a letra **A**, conforme o Gabarito Oficial divulgado.

FUNDAMENTAÇÃO: Resposta ao recurso: Indeferido.

No que pertine à imunidade recíproca entre os entes federativos, a esta é vedada **somente a cobrança de impostos**, sendo as demais espécies de tributo perfeitamente tributáveis.

O Art. 150, VI, a da CF Expressa:

Art. 150 “(...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir **impostos** sobre

a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”.

De acordo com Eduardo Sabbag, em Manual de Direito Tributário, 2012, página 291: “Como se observa, o dispositivo em epígrafe faz menção a uma espécie de tributo – ao imposto. Tal particularidade tem feito com que o presente comando seja insistentemente solicitado em provas de concursos, principalmente no que tange a essa associação exclusiva a um tipo de tributo, não o fazendo atrelável a outras espécies tributárias”.

De acordo com Ricardo Alexandre em Direito Tributário Esquematizado, 2008, página 160: “Conforme já ressaltado, a imunidade recíproca somente se aplica aos impostos, não impedindo, a título de exemplo, que um Município institua taxa pela coleta domiciliar de lixo, cobrando-a, também, pelo serviço prestado nas repartições públicas federais e estaduais localizadas em seu território”.

Itapemirim/ES , 07 de maio de 2012.

Fernando Antônio Moreira Pinheiro.
Presidente da Comissão de Coordenação e Acompanhamento

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal
